



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

Santo Ângelo

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Proposta para avaliação nas assembléias dos Sindicatos:

Reajuste salarial:

- 4% (quatro por cento) em maio de 2016 sobre o salário de outubro de 2015 obedecendo o reajuste máximo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) = limite R\$ 4.850,30.
- 5% (cinco por cento) em setembro de 2016 sobre o salário de outubro de 2015 obedecendo o reajuste máximo de R\$ 244,85 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) = limite R\$ 4.896,94.
- 9,83% em dezembro de 2016 sobre o salário de outubro de 2015 obedecendo o reajuste máximo de R\$ 510,16 (quinhentos e dez reais e dezesseis centavos) = limite R\$ 5.189,82.

PISOS: Primeiros 90 dias:

- A partir de 01º de maio de 2016 R\$ 1.090,68
- A partir de 01º de setembro de 2016 R\$ 1.101,17
- A partir de 01º de dezembro de 2016 R\$ 1.151,82

PISOS: Após 90 dias:

- A partir de 01º de maio de 2016 R\$ 1.163,80 ou R\$ 5,29 por hora
- A partir de 01º de setembro de 2016 R\$ 1.177,00 ou R\$ 5,35 por hora
- A partir de 01º de dezembro de 2016 R\$ 1.232,00 ou R\$ 5,60 por hora

DIFERENÇAS:

De maio/junho/julho/agosto deverão ser pagas em agosto ou mais tardar em setembro de 2016.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO:

A partir de 1º de maio de 2016 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 4.663,75 (quatro mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalha-
dores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
Santo Ângelo
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Caí
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE:

Aos empregados que percebem salário até R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, receberão o valor equivalente a R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até, o mais tardar, dia 30 de setembro e a segunda até 30 de novembro do corrente ano.

AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Aos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados à função do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas de inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas, até o limite total anual no valor de R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais).

AUXÍLIO CRECHE:

Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 15 empregadas mulheres com mais de 16 anos, **no valor de R\$ 245,07** (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio maternidade, com vigência a contar de 1º de setembro de 2016, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO INTERSEMANAL:

No regime horário em que não ocorra compensação de horas de trabalho, como previsto na cláusula anterior, e desde que observado o limite constitucional de 8(oito) horas diárias, poderá haver compensação de uma semana para outra, trabalhando-se em uma semana 5(cinco) dias de oito horas e em outra 6(seis) dias de oito horas, isto é, uma semana de 40:00 horas e outra de 48:00 horas, no máximo, visando a que os empregados gozem de folga alternada sábado sim e o seguinte não.


JAIRO CARNEIRO
Presidente FTM/RS